



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI Nº 09/2016 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0112-2016
24/06/2016 10:08:36

Fernanda Oliveira Lima

“Dispõe sobre nova redação da Lei Municipal 796, de 12 de abril de 2001, que regulamenta a inscrição de Dívida Ativa do Município e dá outras providências”.

Manoel Possidônio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Os artigos abaixo descritos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9º (...)

I (...)

II (...)

III – por via extrajudicial, quando processada em cartório.

Parágrafo único – Os meios de cobrança dos incisos I, II e III deste artigo, são independentes entre si, cabendo à administração aferir a sua conveniência e oportunidade, conjunta ou sucessivamente.

Artigo 10 – Poderá ser feito o parcelamento da dívida ativa, salvo em execução judicial ou cobrança extrajudicial.

Parágrafo único – A quitação plena da dívida ativa promovida mediante execução judicial ou cobrança extrajudicial será concretizada após o pagamento integral pelo contribuinte.

Artigo 11 – O pagamento poderá ser efetuado em até vinte e quatro (24) meses, sendo o valor de cada parcela de, no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais), com exceção da última parcela.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira autorizada.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º - O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, renúncia a defesa ou recurso administrativo.

§ 3º - O parcelamento será objeto de requerimento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga na data da assinatura do referido instrumento.

Artigo 12 - (...)

Artigo 13 - (...)

Artigo 14 – O contribuinte terá o prazo de (quinze) 15 dias, a partir da notificação pela Prefeitura de sua inscrição na dívida ativa, para o mesmo aderir ao parcelamento, devendo o contribuinte requerê-lo junto ao Setor de Cadastro e Tributos da Municipalidade.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de junho de 2016.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

26 DE JULHO DE 1894